



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 1.376 DE 11 DE JULHO DE 2016**

***Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e Vereador Presidente, para o Mandato compreendido entre 2017/2020, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art. 29, inciso V e VI, c/c art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal e art. 41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

I - Prefeito Municipal para a Gestão 2017/2020, subsídio, em parcela única, fixado em R\$19.100,00 (dezenove mil e cem reais);

II - Vice-Prefeito Municipal, para a Gestão 2017/2020, subsídio, em parcela única, fixado em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2017/2020, subsídio, em parcela única, fixado em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

IV – Vereador, para a Gestão 2017/2020, subsídio, em parcela única, fixado em R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais);

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**Art. 3º** - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

**Art. 4º** - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Igaratinga, 11 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal